



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br)

### **LEI N° 2510, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.136 de 20 de janeiro de 2017, que especifica e dá outras providencias.

**LUIS ANTONIO FIORANI**, Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI :**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.136 de 20 de janeiro de 2017, que passa a ser:

II – Para os efeitos dessa lei, as bolsas de estudo de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades deverão ser concedidas, após apurado o saldo da mensalidade decorrente dos descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades, sendo o valor do saldo da mensalidade, referência para a concessão da bolsa de estudo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de janeiro de 2022,

  
**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal